

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

DATA: 19/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 939/2025

APROVADO EM 06/11/2025

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO:** COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

**MUNICÍPIO:** ARAUCÁRIA

**ASSUNTO:** Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

**RELATORA:** GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, foi concedido pelo Parecer CEE/Bicameral n.º 251/2025, de 05/11/2025, com vigência até 31/12/2029.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/08/2025 para providência e retornou a este CEE/PR em 10/10/2025.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 11/08/2025, para que a mantenedora e a instituição de ensino providenciassem o protocolado da Renovação de Credenciamento da citada instituição de ensino. Retornou a este CEE/PR em 10/10/2025, com atendimento ao solicitado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

### Justificativa:

O Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção a ser oferecido pelo Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz do município de Araucária vem ao encontro das necessidades da comunidade local e região, tendo em vista que há pouca oferta de Cursos técnicos no entorno. Como se trata de uma escola que não fica localizada numa região central, mas num bairro residencial, atende, principalmente, aos estudantes que moram próximos. Araucária possui um dos maiores *pib's per capita* do Paraná, devido, principalmente, às várias indústrias instaladas no município como Berneck, Tortuga, Cocelpa, Petrobrás, que necessitam desse tipo de mão-de-obra, facilitando tanto para os estudantes que não precisam se deslocar até Curitiba para fazer curso técnico e trabalhar, levando, pelo menos, duas horas de ônibus, quanto para as indústrias, diminuindo o custo das mesmas, pois mora na cidade.

### Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

O Colégio Estadual Professor Elzeario Pitz – Ensino Fundamental e Médio – Ensino Fundamental e Médio utiliza um imóvel pertencente ao município, o qual é mantido pela Prefeitura Municipal de Araucária. O prédio da Instituição conta um total de 9.362 m<sup>2</sup>, divididos em dois blocos, sendo um com onze salas de aula, dois banheiros, sala das pedagogas, lavanderia, cozinha, depósito da merenda escolar. O outro bloco possui quatro salas de aula, dois banheiros para funcionários e professores, mais dois banheiros para alunos, sala dos professores, sala da direção, duas secretarias (Estadual e Municipal).

**Biblioteca:** A sala utilizada mede aproximadamente possuir 40,96m<sup>2</sup> e é dividida com a escola do município. Há 724 livros técnicos, 544 literários e 2850 didáticos e atende às necessidades de alunos e docentes.

**Laboratório de informática:** A sala utilizada mede aproximadamente 50,40 m<sup>2</sup>, possui 18 computadores, sendo 1 de uso do professor, 01 ventilador, 1 estante. O ambiente é bem ventilado e iluminado. Há um funcionário que fica incumbido de auxiliar os alunos e professores com questões técnicas:

**Laboratório de Física, Química e Biologia:** o colégio utiliza o laboratório móvel em uma sala de aula que mede 40,96 m<sup>2</sup>. O ambiente foi adaptado, mas não possui bancada, pia ou torneira, é bem ventilado e iluminado. Como funciona em dualidade não há como ter um profissional exclusivo para o laboratório, visto que o prédio pertence ao município. É feito um agendamento pelo professor, ficando um funcionário responsável para atender a demanda e auxiliar na organização do local.

**Espaço para Educação Física:** o espaço destinado é adequado aos ensinos oferecidos, e existe quadra coberta, recém-reformada.

**Acessibilidade:** há banheiros adaptados em boas condições de uso e há rampas de acesso para salas de aula, bem como para entrada.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

### Plano de Curso

#### Dados Gerais do Curso

**Habilitação Profissional:** Técnico em Planejamento e Controle da Produção

**Eixo Tecnológico:** Produção Industrial

**Forma de Oferta:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga horária:** 3.000 horas

**Regime de Funcionamento:** De segunda-feira a sexta-feira no período noturno

**Regime de Matrícula:** Anual

**Número de vagas:** 35 alunos por turma

**Período de Integralização do curso:** Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco)

**Requisitos de acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental

**Modalidade de oferta:** Presencial com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

### Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O **Técnico em Planejamento e Controle da Produção** será habilitado para:

- Empregar métodos de planejamento, programação e controle na produção industrial, preservando os requisitos de qualidade e de consumo, de acordo com normas, padrões e especificações dos produtos.
- Monitorar os insumos e suprimentos necessários de produção, analisando os estoques de materiais e as dinâmicas de reabastecimento com base no just in time.
- Reconhecer plano mestre de produção e planejamento de capacidade de uma linha de produção.
- Utilizar tecnologias para administrar os recursos fabris e melhorar a eficiência dos processos produtivos.
- Avaliar indicadores estratégicos de produção quanto ao atendimento dos objetivos organizacionais e para identificação de causas de falhas e desvios.
- Reconhecer as técnicas de controle da produção utilizadas pela filosofia Lean Manufacturing

### Certificação de Conclusão de Curso

O estudante ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção, conforme organização curricular aprovada, receberá o Certificado de Técnico em Planejamento e Controle de Produção, nível médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

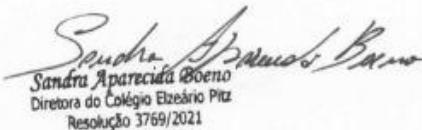
### Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA/PR											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ - EFM													
ENDERECO: RUA: BEGÔNIA, Nº 1.061 – CAMPINA DA BARRA – CEP: 83.709-320													
TELEFONE: (41) 3562-4507 / (41) 98929-8822													
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ													
CURSO: ENSINO MÉDIO INTEGRADO AO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	TURNO: NOITE	CÓDIGO: 1638			C.H. Total: 3.000 horas								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: GRADATIVA											
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 <sup>ª</sup> SÉRIE		2 <sup>ª</sup> SÉRIE		3 <sup>ª</sup> SÉRIE					
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	P1	NP1	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2		67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	P1	NP1	67	P1	NP1	67	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	P2	NP1	100	P2	NP1	100	4	133		
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2		67	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	P1	NP1	67	2	67	0	0			
			HISTÓRIA	P1	NP1	67	P1	NP1	66	0			
			SOCIOLOGIA	0	0	0	P1	NP1	66	0			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3		100	P2	NP1	100	4	133		
FÍSICA	2			66	0	0	2	67					
QUÍMICA	2			66	2	67	0	0					
BIOLOGIA	2			66	2	67	0	0					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24		800	18	600	12	400					
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2		67	1	33	1	33					
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1		33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		3		100	2	66	2	66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		27		900	20	666	14	466					
CÓDIGO 1638	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	
		INDÚSTRIA 4.0	1	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0
		PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO	1	1	33	34	1	1	33	34	0	0	0
		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1	1	33	34	0	0	0
		GESTÃO ORGANIZACIONAL	0	0	0	0	1	1	33	33	1	0	34
		GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS	0	0	0	0	1	1	33	34	1	1	33
		PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	1	1	33	34	1	1	33
		GESTÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		PROCESSOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33
		SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		3		100	10	334	16	534			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		8		200	12	400	18	600					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>		30		1.000	30	1.000	30	1.000					

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> No turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

  
 Sandra Aparecida Boeno  
 Diretora do Colégio Elzeári Pit  
 Resolução 3769/2021

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1276/2024 de 04/11/2024, de analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3716/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição a instituição fará a aquisição do acervo bibliográfico específico com recursos do PDDE e APMF.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

Quanto aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca as seguintes informações:

- **Laboratório de Física, Química e Biologia:** o colégio utiliza o laboratório móvel em uma sala de aula que mede 40,96 m<sup>2</sup>. O ambiente foi adaptado, mas não possui bancada, pia ou torneira, é bem ventilado e iluminado. Como funciona em dualidade não há como ter um profissional exclusivo para o laboratório, visto que o prédio pertence ao município. É feito um agendamento pelo professor, ficando um funcionário responsável para atender a demanda e auxiliar na organização do local.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes da Formação Geral Básica estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Química, que é Tecnólogo em Processos Químicos, o docente de Biologia que é licenciado em Ciências, e o docente de Sociologia, que é licenciado em História. Os docentes do Itinerário Formativo Obrigatório - Técnico em Planejamento e Controle da Produção deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da referida instituição de ensino.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 21/11/2025, e a Licença Sanitária expirou em 04/04/2025, com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais adequadas à implementação da Lei Federal no. 14.945, de 31/07/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso no Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;
- c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;
- d) assegurar coordenador e docentes com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.
- g) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.627.695-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da Cemep.